



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 16/03/2020
às 16:55 horas

Adriano

MENSAGEM DE LEI Nº 36/2020

Funcionário Responsável

(MENSAGEM ADITIVA ÀS MENSAGENS DE LEI 183/2019 E 29/2020. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.947/2020)

Maringá (PR), 16 de março de 2020

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Mensagem Aditiva às Mensagens nº 183/2019 e 29/2020, que tratam do Projeto de Lei Complementar nº 1947/2020, a respeito das alterações à Lei Complementar nº 774/2009 que, por sua vez, dispõe sobre a jornada diferenciada de trabalho no âmbito da Administração Direta do Município de Maringá.

Além das justificativas já apresentadas, viu-se a necessidade de se acrescentar a situação dos Educadores Sociais e dos Instrutores de Artes que atendem aos usuários no Complexo Maringaense de Saúde Mental, nos mesmos termos tratados no projeto em tramitação. Também foi verificada a necessidade de reorganização dos artigos.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 774/2009, que dispõe sobre a jornada diferenciada de trabalho no âmbito da Administração Direta do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam incluídos os seguintes dispositivos na Lei Complementar 774/2009, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§1º...

§2º. Nas Unidades de Pronto Atendimento à Saúde poderá ser adotada a jornada de trabalho em turno de 6 (seis) horas diárias e/ou escala de trabalho de 12 x 60 (doze horas de trabalho por sessenta de descanso) para os servidores municipais considerados profissionais da área da saúde, obedecido o disposto no art. 6º desta Lei. **(AC)**

§3º. Nas Unidades de Pronto Atendimento à Saúde, a jornada e escala previstas no parágrafo anterior poderão ser estendidas aos demais servidores lotados no local que não são considerados profissionais da



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

saúde, mas que ali estejam exercendo atividades de administração, conservação e apoio. (AC)

§4º. *A fixação de turnos e escalas conforme previsto nesta Lei será precedida de justificativa fundamentada, será objeto de regulamentação específica do órgão e, em qualquer hipótese, deverá respeitar o previsto no art. 3º, desta Lei Complementar. (AC)*

Art. 2º...

[...]

q) Auxiliar de Farmácia (AC)

r) Técnico de Enfermagem (AC)

Art. 2º. Poderá ser aplicado o disposto na Lei Municipal n. 774/2009, com as alterações promovidas por esta lei, também aos ocupantes dos cargos efetivos de Educador Social e Instrutor de Artes que desenvolva suas funções no Complexo Maringaense de Saúde Mental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Paço Municipal, 16 de março de 2020


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal